



O DIREITO FUNDAMENTAL À MIGRAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: “O CASO DAS MULHERES PARAENSES”

Jamilye Braga Salles¹
Denise Machado Cardoso²

Introdução

No contexto atual constata-se que o incremento da migração no mundo é efeito resultante da globalização econômica que se verifica na atualidade. Este fenômeno pode, em resumo, ser entendido como a intensificação de fluxos, dentre os quais, financeiro, de comunicação, de transporte e, por conseguinte, de pessoas. No entanto, é importante destacar que neste cenário, o marco regulatório dos principais Estados, para onde a internacionalização econômica se expande, demonstra caminhar em sentido contrário ao aumento do trânsito humano dirigidos aos seus mercados, muito embora o deslocamento de pessoas seja essencial para o seu desenvolvimento.

SASSEN (2008, pg.105) demonstra que esta contradição representa uma das facetas do que denomina *Contradeografias da Globalização*, “as quais estão profundamente imbricadas com algumas das principais dinâmicas constitutivas da globalização, como a formação de mercados globais, a intensificação de redes transnacionais e translocais e o desenvolvimento de tecnologias da comunicação que facilmente escapam das práticas convencionais de controle.”

Nota-se que nos últimos anos o processo de globalização ensejou a intensificação da migração sul-norte, situação que pode ser ratificada pelo que aduz SOUZA SANTOS (2007, pg. 20): “com a globalização neoliberal e o aprofundar das desigualdades econômicas, houve uma clara intensificação desses fluxos, sobretudo do Sul para o Norte.” Neste sentido, a existência de maior controle e restrição da migração regular é oriunda dos países mais desenvolvidos economicamente, localizados ao norte do globo, e se dirige para àquela advinda dos países do sul, como exemplo a proveniente do Brasil, e por conseguinte do Estado do Pará.

Segundo PÓVOA NETO (2005. pg.297) após o 11 de setembro nos EUA, esse novo paradigma normativo de restrição migratória representa uma das “tentativas de criminalizar a própria condição de migrante”[...] e “se expressam na introdução de dispositivos legais que autorizam a prisão, o processo e o encarceramento daqueles cujo principal delito foi o ingresso

¹Associada da Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – SODIREITOS/GAATW. Graduada em Direito pela UFPA, Pesquisadora PIBIC/UFPA em Gênero e Direito Internacional dos Direitos Humanos. email: jamilyesalles@gmail.com

²Antropóloga, Doutora em Desenvolvimento Socioambiental pelo NAEA, Mestre em Antropologia Social pela UFPA e Coordenadora do Curso Gênero e Diversidade na escola da UFPA.. email: denise@ufpa.br



clandestino, a permanência por tempo superior autorizado ou o desempenho de atividade laborativa no interior das fronteiras nacionais dos países de imigração”. O autor ressalta que o migrante exerce papel fundamental no preenchimento das lacunas do mercado de trabalho, e ainda sim são considerados por muitos, mão de obra desnecessária ou de ocuparem postos de trabalhadores nacionais.

Nos últimos dez anos a presença de mulheres nos tem estado mais frequentemente nas principais rotas de trânsito por onde divisas econômicas circulam. POULIN (2008, pg. 49) assevera que o processo de mercantilização de bens e serviços, [...], aí compreendidos corpos e sexos, assim como a monetarização das relações sociais estão no núcleo da atual acumulação capitalista. É portanto a este espaço que estão destinados os postos a serem preenchidos pelas mulheres.

Os principais agentes envolvidos nessa cena assumem papéis específicos que determinam o recrudescimento das violações de direitos humanos, somadas à criminalização dessas migrantes. Uma das direções da violência é gerada pelo tráfico de pessoas e pelo contrabando de migrantes, dos quais, principalmente as mulheres são vítimas, porque demandadas para subpostos de trabalho existentes e possuem condições de vulnerabilidade³ que as permitem ser inseridas de forma alienada ou “voluntaria” nas mãos de organizações criminosas e de agentes, que praticam os aludidos delitos. Em segundo plano, boa parte dos países desenvolvidos receptores desse deslocamento vem adotando políticas de controle e repressão a imigrantes; e em um terceiro nível considere-se o Estado Brasileiro versus suas emigrantes tentando fugir dos efeitos advindos da ineficácia ou inexistência de leis e políticas sociais básicas, quais sejam ambientes de extrema exclusão e miséria social ao qual às mulheres estão relegadas.

Retrato da mulher paraense que migra

Para que se possa melhor ilustrar a peculiar realidade da migração feminina internacional oriunda do Estado do Pará, faz-se necessária a compreensão do que vem a ser mulher na região Amazônica. Neste cenário é importante conhecer como as mulheres se inseriram ao longo do processo histórico de ocupação da região, suas origens, qual é o perfil dessas migrantes, suas razões para ir para outro país, e o papel que desempenham perante a lógica econômica internacional.

O ser mulher na região amazônica é abaixo definido por MARINA SILVA, alguém nasceu e viveu na região e, que portanto conhece a realidade dessas mulheres, por dela também fazer parte:

Para situar a condição feminina nesse ambiente é necessário vê-la nas etapas anteriores. [...] a fase inicial da colonização foi feita apenas por homens. Milhares de nordestinos embrenhavam-se nas matas, onde ficavam isolados durante meses na extração de seringa. Viviam para a produção, num ambiente desconhecido e em

³ Segundo a divisão de população da ONU o número de mulheres vivendo fora de seus países é de 48% do conjunto de migrantes, e a globalização se traduz pela feminização da pobreza: do 1,3 bilhão de pessoas que vivem na pobreza absoluta, 70% são mulheres.



guerra contra os índios, os bolivianos e peruanos. Somente aos poucos foram se formando as primeiras famílias, com a captura de índias nas aldeias dizimadas. Elas eram escravizadas e obrigadas a acasalar-se com seringueiros. Também foram muitos os casos de compra de mulheres. Seringueiros que tinham saldo comercial com seus patrões podiam "encomendar" uma mulher, que seria trazida de Belém ou Manaus com outras mercadorias. É, talvez, a situação na história do Brasil em que a mulher foi colocada da maneira mais explícita na condição de objeto. Sem dúvida, um objeto valioso e disputado, um bem a ser cuidadosamente guardado.[...] Nas cidades predominou o patriarcalismo tradicional transplantado do nordeste brasileiro, embora atenuado pelas conquistas do século vinte, especialmente a instrução pública, que propiciou às mulheres o acesso a profissões como enfermeira, professora, secretária, balconista, etc.[...] de maneira geral, enquanto o trabalho do homem é profissão, o da mulher é condição.[...] O lugar onde a condição humana amazônica, particularmente a feminina, enfrenta sua batalha decisiva é na periferia das cidades. É onde se dá a exposição, fora do ventre protetor da floresta. Nessa situação, a mulher é a intimidade exposta.[...] A violência contra a mulher é altíssima nesse ambiente. A quantidade de estupros noticiados nos jornais assusta ainda mais por representar uma minoria diante dos casos não noticiados. [...] As mulheres jovens estão particularmente expostas. Já foi amplamente noticiado o tráfico de menores para as áreas de garimpo. A prostituição de meninas é grande em toda a região.⁴

De acordo com pesquisa Tri-Nacional da SODIREITOS (HAZEU, 2008, pg.64) as mulheres que migram para o Suriname apresentam o seguinte perfil: 15 mulheres entre 17 e 34 anos, vivenciaram o tráfico de mulheres; trabalham ou já trabalharam no Suriname; foram mães na adolescência; estão desempregadas ou alocadas em subempregos; a maioria nunca realizou trabalho sexual; são provedoras familiares sem apoio dos pais de seus filhos; foram vítimas de violência alguma vez na vida (sexual, trabalho infantil, violência doméstica); possuem baixa escolaridade e são oriundas da área urbana e rural.

E com base na amostra de 150 brasileiros identificada por AROUCK (2001, pg.124-128), o perfil de brasileiras é menor que o de homens, a idade média está entre 25 e 35 anos de idade, baixo nível cultural e de classe baixa. A maioria é oriunda dos estados do Pará e Amapá, dada a sua proximidade com o departamento francês. 80% ganhavam cerca de um a dois salários mínimos no Brasil, 10% estavam desempregados e 10% não tinham renda definida. O nível educacional está muito abaixo dos padrões exigidos pela comunidade econômica européia, pois a maioria tem apenas 4 anos de estudo regular. As mulheres tem atuação inexpressiva na economia guianesa-francesa. A maioria é migrante irregular, e habita as cidades de Caiena e Kourou. Está alocada em serviços domésticos e como garçonetes em restaurantes, havendo uma proporção elevada que se situa no mercado informal ou mesmo fora do mercado de trabalho. Estão situadas em duas categorias: ou são esposas de guianeses-franceses ou de metropolitanos⁵, ou estão tentando se alocar no mercado de trabalho, com a ressalva de que o autor verifica que essas têm muito mais dificuldade em regularizar sua situação de trabalho do que os homens brasileiros.

⁴ SILVA, Marina. *Mulheres na Amazônia: A intimidade exposta*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senadores/senador/marinasi/detalha_artigo.asp?data=11/12/2008&codigo=1508. Acesso em: 11/12/2008

⁵ Metropolitano é a classificação dada na Guiana Francesa para quem nasceu na França e mora no departamento.



Principais rotas migratórias internacionais de mulheres do Pará

Pelos índices de tráfico de pessoas e de migrantes brasileiros revelados pelas pesquisas, verifica-se que as mais rígidas políticas e leis de repressão e controle migratório, são oriundas dos mesmos países que definiram o processo de colonização e formação do povo brasileiro, e da população do norte do país. Dentre os principais estão países estão o Suriname(ex-colônia holandesa), Guiana Francesa(departamento da França), Espanha, Portugal e Itália.

Não coincidentemente, se verifica hoje, que esses países permanecem prescrevendo o papel que o país deve assumir diante das demandas do sistema e do mercado capitalista global. E no que se refere às relações de produção e ao mundo do trabalho, a Amazônia Brasileira permanece relegada mais uma vez à condição de fornecedor de matéria-prima e de mão-de-obra escrava, dissimuladas por novas roupagens, haja vista esse papel estar perfeitamente alinhado aos interesses políticos e econômicos dessas grandiosas nações.

A PESTRAF⁶ revela que a Espanha figura como a principal rota internacional brasileira. E as principais rotas internacionais oriundas do norte do Brasil, onde enquadra-se o Estado do Pará são: A Guiana Francesa, o Suriname, a Espanha, a Holanda e Alemanha. A pesquisa Tri-Nacional sobre Tráfico de Mulheres da República Dominicana para o Suriname⁷ é uma pesquisa qualitativa que mostra de forma qualificada que há uma rota de migração feminina consolidada do Brasil para o Suriname.

FIGUEIREDO (ASBRAD, no prelo) revela que 26 mulheres do total de atendidas no aeroporto de Guarulhos entre 2006 e 2007 são paraenses, e 8 apresentam indícios de tráfico de pessoas, no universo de deportadas e inadmitidas.

AROUCK mostra que a rota de migração do Estado do Pará e do Amapá para a Guiana Francesa é outra rota consolidada desde os anos de 1964 e 1965, período da construção do Centro Espacial Guianês, em Kourou. Nesse período a migração foi organizada pelo governo francês, mas paralelamente ocorreu uma intensa migração irregular de brasileiros, em que poucos regularizaram sua situação. Como mostra o perfil acima, as mulheres brasileiras na Guiana Francesa não são a maioria, mas estão em numero muito expressivo, ocupam os piores empregos e tem a migração criminalizada com mais força pelo Estado Francês, na medida em que tem mais dificuldade de obter o visto.

No estudo, AROUCK não menciona o exercício da prostituição pelas mulheres, embora demonstre que elas ocupam as atividades menos remuneradas, estejam relacionando-se ou casadas

⁶ PESTRAF. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf

⁷ Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: Uma intervenção em rede. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics_TIP/Publicacoes/2008_Pesquisa_Trinacional_PORT.pdf



com guianeses e franceses, e revele que dentro da simbologia sobre o Brasil na Guiana Francesa, está a visão de que as brasileiras são mulheres de beleza exótica (2001, pg.121).

E segundo os dados oficiais de 2008 do DAC/MRE, obtido a partir de atos notariais pelos consulados, o número de regulares gira em torno de 450 mil, contra 20 mil brasileiros irregulares no Suriname e na Guiana Francesa, onde o número de regulares está em torno de 20 mil, contra 50 mil irregulares. Na Europa, Espanha, Itália e Portugal registraram como irregulares neste mesmo ano, 33,4 mil, 30,7 mil e 58,5 mil brasileiros.

O direito de ir e vir nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos

O direito de ir e vir pode ser definido, *latu sensu* como o processo migratório garantido a toda pessoa humana, que se efetiva com o cruzamento de uma fronteira. Essa prática representa um direito humano que possui, conforme nos demonstram as normas nacionais e internacionais, características elementares de todo direito humano, quais sejam: a imprescritibilidade, a inalienabilidade, a irrenunciabilidade, a inviolabilidade, a universalidade e a indivisibilidade. Integra uma das vertentes dos direitos de liberdade, devendo por isso ser respeitado e garantido, na medida em que a liberdade é fundamento imanente ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, o princípio da Soberania autoriza o Estado a permitir ou não que seus cidadãos viajem ao exterior, bem como podem limitar a entrada e o estabelecimento de estrangeiro em seu território. Esse princípio é fundamenta a relativização do direito humano de ir e vir inerente a toda pessoa. Neste trabalho, o direito que se defende é o direito de emigrar definido por CARVAZERE(2001, pg.11):

Emigração, ou ato de emigrar, significa a saída da pátria em massa ou isoladamente.[...] O direito de emigrar é um direito inerente à pessoa humana, implicando a liberdade de ir e vir.[...] traz em sua essência duas idéias contraditórias, que para a garantia do direito de ir e vir, precisam ser conciliadas: 1) o direito do indivíduo dispor de sua própria pessoa, que também pode ser considerado como o direito a AUTODETERMINAÇÃO PESSOAL; 2) E o direito de o Estado controlar as migrações, seja para impedir o despovoamento, seja para impedir a entrada de elementos perigosos e desestabilizadores da ordem interna.

O direito está protegido nas principais legislações nacionais e internacionais de que o Brasil é parte. No plano internacional, está previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 13; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948, em seu artigo 8º; O Pacto internacional sobre direitos civis e políticos de 1966, artigo 12; a Convenção



Americana sobre Direitos humanos de 1969, em seu artigo 22; Na convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965;

Vale ressaltar, contudo, que o pacto de direitos civis e políticos elenca em seu artigo 12 limitações ao direito de ir e vir, quais sejam a segurança nacional, a ordem pública, a saúde pública, a moral pública, direitos e liberdades de terceiros, a compatibilidade com demais direitos reconhecidos no Pacto. Havendo ainda a incapacidade legal, o conhecimento profissional medidas econômicas e o brain drain⁸. CARVAZERE explica que o pacto veda no entanto, em seu art. 4 e no parágrafo 2º do artigo 2º, discriminações adotadas pelos estados signatários como a discriminação por raça ou cor, quanto ao sexo, quanto à língua, em virtude de religião professada, de opinião política ou outra, quanto à origem nacional, em razão da origem social, quanto à fortuna, ao nascimento ou outra condição, e quanto ao status Político, Jurídico ou Internacional, do país ou território ao qual a pessoa pertence(2001, pg.78 a 82).

Cabe a discussão ainda, acerca da convenção de Genebra e seus protocolos adicionais que o Brasil adotou contra o Tráfico de Pessoas e relativo ao combate do Contrabando de Migrantes. Ambos são de especial importância para a proteção dos direitos humanos de migrantes, dentre os quais o direito de ir e vir. No entanto, para o Brasil, prevalece no tratamento jurídico do tráfico de pessoas o código penal de 1940, haja vista que esses tratados não são considerados tratados de direitos humanos, mas sim de combate ao crime organizado transnacional, e tampouco foram recepcionados após a EC/45, em conformidade com a exigência do artigo 5º, §3º da CF/88. Portanto não gozam nem da condição de norma supralegal e menos, do status de norma constitucional, mas meramente da condição de lei ordinária federal junto com o código penal. Mesmo assim, na sua interpretação não prevalece em relação a ele, porque se encontra pretérito à lei 12.015/2009, que regulamentou recentemente os crimes sexuais, onde está inserido o tráfico de pessoas.

PIOVESAN(2009,pg.72) defende que tratados de direitos humanos aprovados antes da Emenda Constitucional 45/2004 são constitucionais, porque representam normas material e formalmente constitucionais, formando o que denomina de Bloco de Constitucionalidade. E aqueles que foram aprovados, após referida emenda, à luz do artigo 5º, §3º da CF/88, atendem as exigências formais da constituição, e tornam-se normas com status formalmente constitucionais. Contudo, a autora não menciona no rol de tratados de direitos humanos quaisquer dos aludidos protocolos. Porém de acordo com o OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS⁹ (apud NEDERSTIGT 2008, pg.16) ressalva que o protocolo anti - tráfico humano ratificado pelo Brasil em 2004 “deve ser entendido como um tratado de direitos humanos”.

⁸ Termo utilizado para problema socioeconômico que envolve a migração de cérebros de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento para países, em geral desenvolvidos, em busca de oportunidade de emprego.

⁹ Tradução: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos



Considera-se importante para proteção das migrantes, o fato de o Brasil e países como Espanha, Itália, França e Portugal terem ratificado a convenção n. 97 da OIT sobre trabalhadores migrantes, embora dois dos principais países de destino de mulheres do Pará em busca de trabalho - Suriname e a Holanda, ainda não tenham ratificado. Por último, verifica-se que uma das maiores evidências de que o direito de ir e vir não é considerado prioridade pelos Estados, é sem dúvida a não ratificação¹⁰ por nenhum dos países de destino, incluso o Brasil, da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e Membros das Suas Famílias.

Ações da Rede Paraense de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Proteção Migratória

A rede paraense de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é composta por importantes instituições do Estado, da Sociedade Civil Organizada e dos Movimentos Sociais locais.

A articulação destas instituições passou a se dar de modo mais relevante nos últimos três anos, com a vinda da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de 2006 e o Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas de 2008, na medida em que estes instrumento passaram a servir de parâmetro para o tratamento do tráfico de seres humanos no Estado do Pará. E porque desde então, órgãos importantes do governo federal passaram a dialogar, interagir e apoiar a rede de entidades e instituições locais em conformidade com o que dispõe essa política. Dentre eles destacam-se o Ministério da Justiça, que através da secretaria nacional de justiça é gestor da Política e do Plano, assim como a Secretaria de Políticas para Mulheres, que tem no combate ao tráfico de mulheres, um dos objetivos centrais do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher¹¹.

Dentre as organizações ligadas à rede destacam-se como expoentes da proteção dos direitos humanos das mulheres no Estado do Pará o papel das organizações Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, e especificamente no que se refere à proteção migratória, o da Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – SODIREITOS. Ambas pertencentes à Aliança Global contra o tráfico de mulheres – rede GAATW.

A primeira atua em três municípios do Estado do Pará, a saber, Belém, Marabá e Altamira e possui como programas¹² o CEAV, o PAJ e o PROVITA que desenvolvem respectivamente o atendimento psico-social, a intervenção jurídica como assistente de acusação em casos de violações de direitos humanos, acionando o sistema judiciário em âmbito interno e internacional, e a proteção de vítimas, familiares e testemunhas de violência, dentre as quais as dirigidas contra mulher. Em

¹⁰Disponível em :http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-13&chapter=4&lang=en. Acesso em: 28 de jun 2010

¹¹ Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/pacto-nacional/pacto-nacional/view>. Acesso em 28 de jun 2010

¹² Disponível em: <http://www.sddh.org.br/> . Acesso em 26 jun 2010



2007 e 2008, atuou em casos graves de tráfico de pessoas, em parceria com o Ministério Público Federal e com a SODIREITOS, no intuito de obter a proteção de vítimas, em sua maioria mulheres e crianças, na articulação de apoio ao traslado de corpo encontrado no exterior, como ocorreu em 2008, com a jovem Elaine Alves, paraense morta no Suriname. Também atua colaborando com a responsabilização de atores envolvidos em redes ou agindo individualmente para esses crimes.

A segunda organização é uma jovem entidade, de apenas 4 anos de existência, que atua e se articula junto à outras entidades na Amazônia, no Brasil e no mundo que atuam na defesa dos direitos sexuais e migratórios. A ONG construiu ao longo desses anos importantes ações, como se verifica de seu relatório institucional de 2009¹³ para proteção de migrantes no Estado do Pará, dentre as quais ressaltam-se neste estudo:

- A realização da Pesquisa Tri-nacional sobre o Tráfico de Mulheres do Brasil e da Republica Dominicana para o Suriname;

- O desenvolvimento de seminários estaduais anuais sobre a problemática do tráfico de pessoas dirigidos às redes de atendimento, prevenção e responsabilização do problema, bem como à comunidade paraense de modo geral.

- Participou junto à outras organizações da GAATW – Brasil no monitoramento da implementação do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas¹⁴

- A decisiva participação na construção do Fórum Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - FEETP, que atua no monitoramento das políticas e ações do Estado frente ao tráfico de pessoas. E é compartilhado por representantes da sociedade civil e do poder público estadual e federal em que se encontram secretarias de governo, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Defensoria Pública Estadual, a Polícia Civil através da Delegacia da Mulher e do DATA, dentre outros. E da sociedade civil a SODIREITOS que secretaria o Fórum, a SDDH, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Grupo de Mulheres Brasileiras, o Grupo Homossexual do Pará, etc. Todos esses representantes possuem competência, experiência e engajamento com a defesa dos direitos humanos e o tráfico de pessoas.

- Após discussões que iniciaram dentro da Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (Coetrae), este fórum, construiu em 2008, a partir de um grupo de trabalho um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Este tramitou administrativamente pelo governo do Estado e foi aprovado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, mas aguarda o decreto do governo do Estado.

¹³ Disponível em <http://www.sodireitos.org.br/site/userfiles/Relatorio%20de%20Atividades%202009.pdf>. Acesso em 26 de jun 2010.

¹⁴ Disponível em: <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/Plano%20Nacional.pdf>. Acesso em: 24 de mai. 2010



Além dessas ações, a SODIREITOS durante o Fórum Social Mundial, na cidade de Belém, articulou-se e discutiu com inúmeras entidades, organizações e participantes diversos, questões acerca da proteção migratória.

Organizou em Belém o I Encontro Binacional entre Brasil e Suriname, que representou uma ponte de diálogo entre o estado Brasileiro e aquele país, no propósito de construir recomendações dirigidas aos dois países referentes à migração feminina, cujo resultado foi a Declaração de Belém. Em sua atuação com a prevenção ao tráfico de pessoas e violações de direitos migratórios, realizou o curso Direitos e Comunidades, onde as comunidades de bairros da periferia de Belém receberam formação sobre direitos humanos, tráfico de pessoas, migração e direitos sexuais.

Participou ativamente da implementação do Núcleo de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, que está sob a coordenação da SEJUDH, além de contribuir decisivamente para a criação e do Posto a Viajantes Internacionais, através da realização de curso de formação para o atendimento à migrantes internacionais em parceria com a equipe atuante no posto de Guarulhos, da organização ASBRAD. Para este posto construiu com a participação conjunta de toda equipe da SODIREITOS o Guia de Viagem segura para o Suriname e a Guiana Francesa, que apresenta informações relevantes para a proteção do migrante que se dirige a esses países. Essa cartilha foi recentemente publicada pelo portal consular ministério das relações exteriores para download público¹⁵

Conclusão:

As mulheres paraenses que se deslocam a outros países na busca de um trabalho, tem seu direito de ir e vir violados no antes, durante e após a migração. É ledor engano, no entanto, olhá-las como vítimas frágeis, desprotegidas e que a tudo se abatem. Ao contrário, quem já teve oportunidade de ouvir seus relatos sobre as experiências que elas vivenciam em trânsito, constata que, nas palavras de um paraense tratar-se de pessoas que remam contra a maré, e portanto, são sim mulheres muito fortes. Elas não possuem escolhas, e acabam por suportar o limite da indignidade humana. Não por se conformar com ela, mas sim porque possuem a esperança de ter e de dar um dia a tão almejada vida digna aos seus filhos e sua família.

Bibliografia:

AROUCK, Ronaldo de C. *Brasileiros na Guiana Francesa: Fronteiras e Construções de Alteridades*. Belém: NAEA/UFPA, 2001.

¹⁵ Disponível em: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/avisos/guia-de-viagem-segura-para-o-suriname-e-a-guiana-francesa>.



CARVAZERE, Thelma T. *Direito Internacional da Pessoa Humana: A circulação Internacional de Pessoas*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2001.

FIGUEIREDO, D. *Sistematização da Experiência de um ano de funcionamento do Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes*. Posto de atendimento humanizado aos migrantes. ASBRAD. (no prelo).

HAZEU, M. Pesquisa Tri-Nacional sobre o Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede. HAZEU, Marcel(coord.) Belém:SODIREITOS, 2008.

LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima(org.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF*. Relatório Nacional. Brasília: Cecria, 2002.

Ministério das Relações Exteriores -MRE. *Brasileiros no mundo: estimativas*. Ministério das Relações Exteriores – MRE-Divisão de Assistência Consular – DAC: Julho, 2008.

PÓVOA NETO, H. *A criminalização das migrações na nova ordem internacional*. In: PÓVOA

NETO, H; FERREIRA, A. P. (org.) *Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios*. Rio de Janeiro: Revan, Faperj, 2005, p. 297-309.

NEDERSTIGT, F. *Tráfico de Pessoas: uma análise comparativa da normativa nacional e internacional*. Caderno Jurídico 1 – Rio de Janeiro: Consórcio Projeto Trama, 2008.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

POULIN, R. *Quinze teses sobre o capitalismo e o sistema mundial de prostituição*. In: POULIN, R.; FARIA, N. *Desafios do livre mercado para o feminismo*. São Paulo: SOF, 2005.

SASSEN, Saskia. *Contra geografias da Globalização: A Feminização da Sobrevivência*. tradução: Gustavo Cudas e Maria Bocchini. In: *Trabalho Doméstico e de Cuidados: Por outro paradigma da Sustentabilidade da Vida Humana*. São Paulo: SOF, 2008.

SILVA, M. *Mulheres na Amazônia: A intimidade exposta*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senadores/senador/marinasi/detalha_artigo.asp?data=11/12/2008&codigo=1508. Acesso em: 11 mai 2008.

SOUZA SANTOS, B. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de Exploração Sexual*. Coimbra: CES, 2007. Disponível em: http://www.caim.com.pt/cms/docs_prv/docs/DPR471dff7ad591_1.pdf. Acesso em: 22 de jun 2010.